



Câmara Municipal
SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE
CASA AMÉLIA DOS SANTOS



LEI MUNICIPAL Nº: 544, em 21 de Janeiro de 2014.

DISPÕE SOBRE A PINTURA DAS FACHADAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços de pintura que forem executados nas fachadas dos prédios públicos do Município de São Joaquim do Monte/PE deverão ser feitos observando as cores da bandeira do Município, ficando vedada a pintura das respectivas fachadas fora do padrão das cores da bandeira municipal.

Parágrafo único - Os prédios públicos que tiverem suas respectivas fachadas pintadas antes da vigência da presente lei poderão permanecer com o padrão em que foram pintados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Manoel Quintino dos Santos Filho, 21 de Janeiro de 2014.


MOVAN PEREIRA DE ASSIS

-PRESIDENTE-